



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 32, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 15 de abril de 2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso, composto de X capítulos e 49 artigos, que com esta Resolução é publicado.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução Consepe n.º 196/2009 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 15 de abril de 2013.

João Carlos de Souza Maia
Presidente em exercício do Consepe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

I - DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) é órgão deliberativo, normativo e consultivo da gestão superior da Universidade Federal de Mato Grosso em matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural e artística, funcionando na forma colegiada, nos termos da legislação federal, disposições estatutárias e por este regimento.

II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. O Consepe será composto de acordo com o Estatuto da UFMT e a Lei 9.394/96 por:

- I - Reitor(a), que o preside e mantém o direito de voto exclusivamente em caso de empate
- II - Vice-Reitor(a)
- III - Pró-Reitores(as)
- IV - Representante docente de Instituto ou Faculdade, eleito entre seus pares
- V - Representante de cada classe da carreira do Magistério Superior, eleito por seus pares
- VI - Representante discente, eleito entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano
- VII - Representante discente de pós-graduação, eleito entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano
- VIII - Representante eleito entre os Coordenadores de Cursos de Graduação
- IX - Representante eleito entre os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação
- X - Representante dos Técnicos-Administrativos, eleito por seus pares

Parágrafo Único - Nas representações dos segmentos estudantil e técnico administrativo serão garantidos representantes por campus.”
(incluído de acordo com a Resolução Consepe-UFMT n.º 491/2024)

III. DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º. Ao Consepe compete originariamente:

- I - Exercer, como órgão deliberativo, normativo e consultivo, a administração superior da Universidade, em matéria relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

II - Supervisionar e fiscalizar o cumprimento das Resoluções e Decisões referentes às atividades didático-científicas realizadas pela Universidade Federal de Mato Grosso

III - Estabelecer normas sobre o acesso ao ensino superior, currículos e programas, matrículas e transferências de alunos, avaliação de desempenho do corpo docente e discente, aproveitamento de estudos, política de pesquisa e extensão

IV - Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação e atividades de extensão

V - Aprovar o número de vagas para os cursos de graduação e de pós-graduação

VI - Aprovar o calendário acadêmico da UFMT

VII - Aprovar a criação, denominação e extinção de disciplinas do ensino de graduação

VIII - Fixar o calendário de reuniões ordinárias

IX - Estabelecer normas para a contratação e dispensa de docentes

X - Propor planos de expansão da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão

XI - Deliberar sobre regulamentações de pessoal docente

XII - Regulamentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão

XIII - Propor ações para melhoria do processo ensino-aprendizagem nos cursos da Universidade

XIV - Elaborar, aprovar ou modificar o próprio Regimento Interno

XV - Criar, compor, dar atribuições ou alterar Câmaras Especializadas por Resolução

XVI - Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer assunto de ensino, pesquisa e extensão da UFMT

XVII - Homologar as decisões das Câmaras Especializadas nos assuntos de interesse geral da Universidade

XVIII - Julgar os recursos interpostos contra as decisões das Câmaras

XIX - Apreciar e homologar os despachos proferidos pelo Presidente em assuntos que dependam de aprovação do Conselho

XX - Atribuir títulos honoríficos acadêmicos conforme o disposto no Estatuto da UFMT

XXI - Compor, com os demais colegiados superiores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, o Colégio Eleitoral, que norteará a escolha do Reitor e encaminhará a lista tríplice para nomeação do dirigente máximo da Instituição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 4º. Ao Consepe, compete, em segunda instância:

I - Apreciar recurso voluntário contra decisão de Congregações de Institutos ou Faculdades

II - Apreciar e deliberar sobre recurso obrigatório de decisão proferida em primeira instância administrativa inferior

III - Apreciar e deliberar sobre recurso contra decisão administrativa anterior, que verse sobre afastamento de docente para a realização de cursos de pós-graduação

Parágrafo Único. Da decisão do Consepe, em grau de segunda instância, não haverá recurso a outra instância administrativa, pedido de revisão ou solicitação de reconsideração, cuja pretensão formal será indeferida liminarmente pelo Presidente ou Relator.

IV. DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º. São atribuições do Presidente:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, sempre por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo os casos de urgência

II - Anexar, às convocações, cópias da ata da reunião anterior, minutas de resoluções a serem apreciadas, bem como a pauta da reunião enviada por meio eletrônico

III - Instalar as reuniões, observando a assiduidade e horário de comparecimento dos Conselheiros

IV - Dirigir os trabalhos e manter a ordem das discussões e votações em Plenário

V - Decidir *ad-referendum* do Plenário em casos de necessidade e ou relevância justificadas

VI - Dar posse aos Conselheiros em sessão plenária

VII - Dar posse às Comissões Especiais, indicadas pelo Plenário

VIII - Assinar o expediente

IX - Assinar e fazer publicar os Atos, Decisões e Resoluções

X - Indeferir de plano os pedidos de interposições de recursos sem amparo regimental

XI - Presidir a distribuição dos procedimentos para serem relatados

XII - Instalar as Câmaras Especializadas criadas pelo Plenário

XIII - Distribuir todos os conselheiros pelas Câmaras Especializadas, observando os encargos dos conselheiros docentes, a carga horária dos conselheiros técnico-administrativos e as atividades complementares dos conselheiros discentes

XIV - A distribuição dos conselheiros nas Câmaras será efetuada de forma a alcançar, pelo menos, o quórum de funcionamento da Câmara

XV - Constituir comissões para estudo de questões específicas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 6º. São atribuições dos conselheiros:

- I -** Comparecer às reuniões, nas datas e horários previstos
- II -** Propor inversão e inclusão de pauta
- III -** Votar em todas as matérias submetidas às Câmaras ou Pleno
- IV -** Relatar e lançar voto em procedimento a ele distribuído
- V -** Participar de comissões
- VI -** Participar das Câmaras Especializadas
- VII -** Fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno e das Resoluções do Consepe
- VIII -** Solicitar informações inerentes aos programas de ensino, pesquisa e extensão e de carreiras docentes

§ 1º – Perderá automaticamente o mandato e a carga horária destinada à representação, o conselheiro que, sem causa aceita como justa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias durante o ano letivo.

§ 2º. No caso de 3 (três) ausências, justificadas ou não, a Presidência do Consepe comunicará às unidades ou segmentos representativos.

Artigo 7º. São atribuições da Secretaria dos Órgãos Colegiados:

- I -** Elaborar em conjunto com o Presidente as pautas das reuniões, encaminhando-as aos conselheiros
- II -** Receber e distribuir em conjunto com o Presidente, por ordem de protocolo e alternadamente aos conselheiros, procedimentos administrativos de competência do Pleno do Consepe
- III -** Receber e distribuir, por ordem de protocolo às Câmaras Especializadas, procedimentos administrativos de competência das mesmas
- IV -** Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno, registrando as presenças e ausências dos conselheiros
- V -** Receber e encaminhar expediente ao Presidente, conselheiros e Câmaras
- VI -** Providenciar a ciência de interessado para cumprimento de diligência determinada pelo Presidente ou Relator de procedimento administrativo, sujeito ao exame do Consepe
- VII -** Dar cumprimento à Lei n.º 8.112/90 nas diligências solicitadas

Parágrafo Único. O Consepe e as Câmaras terão sua correspondência, atos e procedimentos organizados pelo corpo de funcionários da Secretaria dos Órgãos Colegiados da UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

V. DAS CÂMARAS

Artigo 8º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) poderá criar Câmaras Especializadas, por Resolução, em número ilimitado, com regulamento, competência e atribuições específicas, aprovadas em Plenário, que estabelecerá o seu tempo de duração.

Artigo 9º. As Câmaras serão constituídas por conselheiros do Consepe de acordo com a natureza da matéria a ser apreciada.

Artigo 10. O Presidente e o Vice-Presidente de Câmara serão designados conforme a Resolução que estabelece a sua criação.

Parágrafo Único. O Vice-presidente assumirá a direção dos trabalhos da Câmara na falta ou impedimento do seu Presidente.

Artigo 11. O parecer final da Câmara, subscrito pelo seu Presidente, uma vez encaminhado à Secretaria dos Órgãos Colegiados, será colocado em pauta para apreciação do Plenário do Conselho, não ficando os conselheiros de quaisquer das Câmaras vinculados à sua decisão.

Artigo 12. É permitida a participação com direito a voz dos demais conselheiros do Consepe, que não a integrem.

VI. DAS REUNIÕES E PAUTA

Artigo 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) funcionará em reuniões de Plenário ou em Câmaras, na forma estabelecida neste Regimento.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Consepe serão instaladas com a presença da maioria simples dos conselheiros, em primeira chamada e com um terço dos conselheiros, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira e deliberarão por maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos neste regimento.

§ 2º. O Plenário se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados no início de cada semestre.

§ 3º. Os conselheiros nas Câmaras se reunirão conforme estabelecido na Resolução específica de sua criação apreciada pelo Plenário.

§ 4º. As reuniões extraordinárias do Pleno e das Câmaras serão convocadas pelo Presidente respectivo ou por um terço dos conselheiros, para desobstrução de pauta ou por motivos específicos justificados, sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 14. A pauta distribuída aos conselheiros, quando for o caso e nesta ordem, deverá conter os seguintes itens:

- I - Número do procedimento
- II - Matéria procedimental (recurso, promoção, solicitação de providências, representação ou comunicação)
- III - Nome do órgão ou pessoa solicitante
- IV - Nome do órgão ou pessoa solicitada
- V - Nome do Relator

Artigo 15. Nenhuma matéria será objeto de deliberação pelo Consepe sem que previamente tenha sido objeto de registro no Protocolo da UFMT (Serviço de Registro de Expediente-SRE), devendo o requerimento e documento que o instruir, ser autuado em conjunto.

Artigo 16. A pauta das reuniões será organizada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados que a publicará após a designação da data e horário pelo Presidente do Consepe ou das Câmaras.

Artigo 17. Nenhuma matéria que não conste da pauta da reunião será apreciada em Plenário sem o prévio relato escrito na Câmara especializada, salvo se, for dispensada essa formalidade por manifestação de dois terços dos conselheiros do Plenário.

Artigo 18. Para efeito do cômputo do quórum deste Conselho somente será considerado o conselheiro presente e efetivamente empossado.

Artigo 19. As reuniões plenárias do Consepe serão públicas.

Parágrafo Único. Somente os conselheiros poderão usar da palavra durante as reuniões, salvo autorização da maioria simples, para manifestação dos elementos não integrantes do Consepe.

VII - DAS SESSÕES

Artigo 20. A sessão da reunião Plenária do Consepe compreende a abertura, expediente, ordem do dia e encerramento.

Artigo 21. A abertura da reunião será efetuada após verificação de quórum conforme Parágrafo 1º Artigo 13 deste Regimento.

Artigo 22. O expediente terá a duração de até 30 (trinta) minutos, prorrogável por mais 30 (trinta) a critério do Plenário, e se destina a:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior do Consepe
- II - Informes e comunicações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- III - Pedidos de licença e justificativas de faltas dos conselheiros
- IV - Pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia na presente reunião
- V - Manifestação ou pronunciamento dos conselheiros inscritos para falar, após esgotados os assuntos dos incisos de I a III

§1º – Não havendo manifestação sobre a ata da reunião anterior, ela será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a).

§ 2º – Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou por requerimento de conselheiro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do expediente.

Artigo 23. A ordem do dia, cuja duração é indeterminada, se destina a:

- I - Leitura da pauta
- II - Apreciação dos assuntos da pauta, pela ordem de apresentação
- III - Assuntos gerais

§ 1º. O conselheiro poderá:

I - Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto, que será concedida se for aprovada pelo Plenário

II - Propor providências ou solicitar esclarecimentos, de forma oral ou por escrito, visando a perfeita instrução do assunto em debate

III - Requerer a retirada de assunto da pauta, que será atendida se for aprovada pelo Plenário

IV - Pedir vistas com carga do processo, ficando obrigado a apresentar seu voto de vista até a reunião seguinte ou em outra data que seja aprovada pelo Plenário, o que será permitido apenas 1 (uma) vez por processo

V - Pedir vistas sem carga do processo durante a discussão do assunto, devolvendo-o ainda durante a reunião

§ 2º. O Conselheiro que for parte citada no processo não poderá pedir vistas e nem votar sobre a matéria.

§ 3º. Na ausência de votos de vistas nos autos do processo, conforme estabelecem os incisos IV e V, o Conselho apreciará o voto proferido pelo relator anterior. **(incluído de acordo com a Decisão Consepe-UFMT n.º 15/2022)**

Artigo 24. O processo ordinário de votação será o simbólico, no qual o Presidente solicitará que os conselheiros que forem a favor da proposta se manifestem levantando a mão.

§ 1º – O processo de votação poderá diferir do ordinário:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

I - Em razão da matéria, por disposição expressa deste Regimento

II - Por determinação do Presidente

III - Por requerimento de conselheiro, se aprovado pelo Plenário

§ 2º – O conselheiro que se abster de votar poderá fazer declaração nesse sentido.

§ 3º – Se houver dúvida quanto ao resultado e havendo pedido de conselheiro, a votação será nominal, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 25. Na votação nominal, os conselheiros responderão “sim” ou “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo(a) Secretário(a) da reunião o(a) qual anotarás as respostas que serão lavradas na ata, e passará a lista ao Presidente para proclamação do resultado.

§ 1º – Será lícito ao conselheiro retificar seu voto antes da proclamação do resultado da votação.

§ 2º – O conselheiro poderá justificar seu voto de forma oral ou por escrito, passando tal justificativa a constar na ata. Entretanto, se o voto for com restrições, o conselheiro deverá fazê-lo obrigatoriamente por escrito, fundamentando sua posição.

Artigo 26. O Presidente terá direito apenas ao voto de qualidade nos casos de empate.

Artigo 27. Depois de anunciado o início do processo de votação, não mais serão aceitas emendas e não mais será concedida a palavra aos conselheiros, salvo para a apresentação de questões de ordem.

§ 1º – Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre matéria de natureza formal relativa à aplicação deste Regimento Interno ou de outros dispositivos legais, estatutários ou regimentais.

§ 2º – Por ocasião da discussão e votação da ordem do dia, somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º – Compete ao Presidente resolver as questões de ordem, com a aprovação do Plenário.

Artigo 28. Na hipótese de apresentação de projeto ou parecer substitutivo, este terá preferência na votação.

Parágrafo Único. A proposta original será votada apenas se o substitutivo for rejeitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 29. A votação das emendas obedecerá a seguinte ordem:

- I -** Emendas supressivas
- II -** Emendas substitutivas
- III -** Emendas aditivas
- IV -** Emendas de redação

Artigo 30. A matéria que pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir, de pronto, redação final pelo Relator, terá sua redação final apreciada em sessão subsequente.

Artigo 31. A redação final de minutas de Resolução, que tenham sofrido emendas, poderá ser confiada à comissão de redação constituída por conselheiros e designada pelo Presidente.

Artigo 32. Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, a redação será refeita para ficar em conformidade.

VIII. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Artigo 33. Não caberá pedido de reconsideração de decisão do Consepe salvo quando apresentar nova documentação comprobatória.

Artigo 34. O pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente do Consepe, por meio de petição, redigida dentro das normas usuais de urbanidade, vedadas expressões ofensivas ou depreciativas às pessoas ou instituições.

Artigo 35. O prazo para oferecimento do pedido de reconsideração é de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão ou da ciência do interessado que se quer recorrer.

Parágrafo Único. Será considerada conhecida a decisão, se o interessado dela tomar ciência expressa.

Artigo 36. A decisão sobre o pedido de reconsideração será proferida na 1ª reunião ordinária do Consepe, condicionada à apresentação do pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do evento.

Artigo 37. O pedido de reconsideração não tem efeito suspensivo, salvo se o Pleno do Consepe assim decidir.

Parágrafo Único. Em caso de provimento, feitas as retificações cabíveis, a critério do Consepe, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 38. Poderá o Consepe rever suas deliberações, mediante justificativa circunstanciada, encaminhada por meio de indicação dirigida ao Presidente e, aprovada em reunião, por maioria de seus conselheiros.

Parágrafo Único. Deferida a revisão, a matéria será incluída na pauta da 1ª reunião ordinária que se seguir e sua aprovação dependerá da maioria absoluta dos conselheiros do Consepe.

IX. DO RELATOR E DO VOTO

Artigo 39. Os processos para relato serão distribuídos alternadamente a todos os Conselheiros do Plenário e da Câmara, cabendo ao respectivo Presidente o controle da distribuição.

Parágrafo Único. O Relator que se julgar impedido de exercer sua relatoria manifestar-se-á nos próprios autos o motivo do impedimento, devolvendo-o ao Presidente para redistribuição.

Artigo 40. Compete ao relator, perante o Plenário ou à Câmara, proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer que será objeto de apreciação, devendo o mesmo obter a aprovação majoritária de seus conselheiros.

Artigo 41. Ao relator do processo compete diligenciar o necessário para sua completa instrução.

Artigo 42. O Relator lançará sua manifestação por escrito, constituída a primeira parte de um sucinto relatório do que consta dos autos e, a segunda parte, do voto fundamentado.

Artigo 43. Ao lançar seu voto, o Relator poderá apresentar questão preliminar a ser votada antes do mérito, fundamentada em:

- I - Causa impeditiva de procedibilidade
- II - Não competência do Consepe

§ 1º. O julgamento que acolher o voto preliminar prejudicará o julgamento do voto de mérito, encerrando-se a votação.

§ 2º. Se inexistente ou vencida a preliminar arguida, procederá à leitura do mérito.

Artigo 44. Lançado o voto preliminar ou de mérito pelo Relator, a matéria poderá ser discutida e votada. Quando for o caso, o Presidente do Conselho abrirá vistas para o conselheiro que o solicitar, limitadas a duas vistas por processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 45. Durante a discussão de qualquer recurso, o Relator antes de examinar o mérito, deverá verificar se foram atendidos os requisitos formais e específicos para a sua admissibilidade.

Artigo 46. Em reunião plenária do Conselho, o Relator será sempre o mesmo, que na sua falta ou impedimento será substituído, pelo Presidente da Câmara.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47. As atividades de representação junto ao Consepe terão prioridades sobre as demais.

Artigo 48. Os casos omissos surgidos durante as reuniões serão decididos por maioria simples do Plenário, constando em Ata e incorporados ao Regimento.

Artigo 49. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação em reunião plenária, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consepe n.º 196/2009.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA
EEXTENSÃO**, em Cuiabá, 15 de abril de 2013.

João Carlos de Souza Maia
Presidente em exercício do Consepe